

da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, onde ocupou o cargo de Professor Classe I, sob a matrícula nº 479837/1, falecido em 06/01/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/09/2023, com efeitos financeiros retroagindo à data do requerimento (28/02/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 40, §8º da Constituição Federal/1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com redação dada pela Lei Complementar nº 110/2016.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 979153

PORTARIA RET AP Nº 2.070 DE 25 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a RETIFICAÇÃO DA concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - processo PAE nº 2023/237031 (e anexo nº 2023/682212) e Sisprev nº 2023/04.2554R1. O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Retificar a PORTARIA AP Nº 5.146 de 17/10/2022, que aposentou MARIA DO SOCORRO MACIEL DOS SANTOS, mat. nº 5095514/2, no cargo de Escrivão de Polícia, Classe "D", pertencente ao quadro de pessoal da Polícia Civil do Estado do Pará - PC/PA, por meio do art. 1º, inciso II, alínea "b", da Lei Complementar nº 51/1985, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 144/2014, art. 57, §3º, da Lei Complementar nº 22/1994 e artigos 36 e 96 da Lei Complementar nº 39/2002 e com a redação dada pela Lei Complementar nº 142/2021 e pela Lei Complementar nº 148/2022; art. 69, incisos II, III e IV, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e pela Lei Complementar nº 80/2012; art. 29-A, §§ 3º e 4º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 89/2013; art. 70, inciso V, "b" e § 1º, da Lei Complementar nº 22/1994, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 46/2004 e Lei Complementar nº 114/2017; art. 131, §1º, inciso XI, da Lei nº 5.810/1994 combinado com o art. 8º, § 8º, incisos I a IV da Lei Complementar Federal nº 173/2020, incluídos pela Lei Complementar Federal nº 191/2022, de forma a majorar o Adicional de Curso de Especialização para 30% com base no art. 70, inciso V, alínea "a" da Lei Complementar nº 22/1994 com a redação da Lei Complementar nº 46/2004, passando a receber nessa situação os proventos mensais de R\$21.525,61 (vinte e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	2.670,67
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.670,67
Gratificação de Dedicção Exclusiva - 70%	1.869,47
Gratificação de Tempo Integral - 70%	1.869,47
Gratificação de Polícia Judiciária - 70%	1.869,47
Complementação Pecuniária - 80%	2.136,54
Adicional de Curso de Especialização - 30%	801,20
Adicional por Tempo de Serviço - 55%	7.638,12
Total de Proventos	21.525,61

II - Os efeitos financeiros desta Portaria retroagirão a 01/11/2022, data da Portaria de Aposentadoria AP nº 5.146 de 17/10/2022, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 979162

PORTARIA AP Nº 1.420 DE 16 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Processo pae nº 2016/240614 E SISPREV 2023.04.1938P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS/PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 131, §1º, inciso XII, da Lei nº 5.810/1994, EDINA DE

LIMA BAIÁ, mat. nº 600148/1, na função de Servente Referência I, pertencente ao quadro de pessoal da SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$3.122,27 (três mil cento e vinte e dois reais e vinte e sete centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base	1.951,42
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	1.170,85
Total de Proventos	3.122,27

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 979165

PORTARIA AP Nº 2.016 DE 23 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de aposentadoria POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - PROCESSO PAE nº 2014/23656 E SISPREV Nº 2023.04.2006P.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Aposentar, de acordo com o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 40, § 5º, da Constituição Federal de 1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, art. 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c o art. 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003 e os artigos 36 e 54-A, incisos I, II, III e IV da Lei Complementar nº 39/2002, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 49/2005 e pela Lei Complementar nº 142/2021; art. 6º da Lei nº 9.322/2021; art. 32-A da Lei nº 7.442/2010 com a redação da Lei nº 9.322/2021 e Nota Técnica de 07/12/2018 da SEDUC; art. 140, inciso III, da Lei nº 5.810/1994; art. 3º e Anexo II da Lei nº 9.322/2021 combinada com o art. 2º da Lei nº 9.500/2022; art. 131, § 1º, inciso X, da Lei nº 5.810/1994 c/c o art. 36, parágrafo único, da Lei nº 5.351/1986, ZULMIRA BARRETO BENTES, mat. nº 380776/1, na função de Professor Classe II, nível J, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, recebendo nessa situação os proventos mensais de R\$16.310,32 (dezesesseis mil, trezentos e dez reais e trinta e dois centavos), conforme abaixo discriminado:

Vencimento Base - 200h	4.718,38
Gratificação Magistério - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada	142,78
Gratificação de Magistério em Educação Especial - 25%	1.179,60
Gratificação pela Escolaridade - 80%	3.774,70
Gratificação de Titularidade	432,03
Adicional por Tempo de Serviço - 60%	6.062,83
Total de Proventos	16.310,32

II - Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/09/2023.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva
Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 979230

PORTARIA PS Nº 2.036 DE 24 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre RECONHECIMENTO DO DIREITO À PENSÃO por morte EM FUNÇÃO DE DECISÃO JUDICIAL, PROLATADA nos autos DA Ação ORDINÁRIA PARA CONCESSÃO DE BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE nº 0008404-33.2010.8.14.0301, REFERENTE AO PROCESSO Nº 2018/477476.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais;

Considerando a decisão judicial que determinou ao IGEPPS o pagamento do benefício de pensão por morte em favor de DAYANE CRISTINA LOPES, prolatada nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0008404-33.2010.8.14.0301, ocorrida em 03/07/2018 e a recomendação para reconhecimento de direito da Procuradoria Jurídica deste Instituto;

Considerando a necessidade de revisão da pensão por morte concedida em razão da correção na forma de reajuste do benefício implantado na folha de pagamento, resolve:

RESOLVE:

I - Conceder o benefício de pensão por morte em favor de DAYANE CRISTINA LOPES, na condição de companheira, com fundamento em decisão judicial nos autos da Ação Ordinária para Concessão de Benefício de Pensão por Morte nº 0008404-33.2010.8.14.0301 e na forma dos artigos 6º, inciso I, 25, 25-A inciso II, 29, 29-A, 36 e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, no percentual de 100%, no valor atualizado de R\$5.229,84 (cinco mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Djalma Barral Campos, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM, onde ocupava a graduação de 1º